



REGIME DE IMPORTAÇÕES DE  
MERCADORIAS (Decreto  
Legislativo nº 659) E SEU  
REGULAMENTO (Decreto Supremo  
Nº 038-92-EF)

ALADI/CR/di 318  
REPRESENTAÇÃO DO PERU  
27 de maio de 1992

Montevideu, em 26 de maio de 1992.

Nº 7-5-Z/22

A Representação Permanente do Peru junto à Associação Latino-Americana de Integração cumprimenta muito atentamente a Honorable Secretaria-Geral da ALADI para informar-lhe que o Governo do Peru baixou o Decreto Legislativo Nº 659 e o Decreto Supremo Nº 038-92-EF, relativos ao Regime de Importações de Mercadorias e seu regulamento, respectivamente.

Nas mencionadas normas se dispõe que, prévio ao embarque de mercadorias para o Peru e no porto de origem, importadores ou consignatários deverão obter da empresa supervisora autorizada por nosso Governo, o certificado de inspeção e apólise de importação correspondente de seus produtos.

Outrossim, assinala-se que nos seguintes casos se excetua dessa obrigação:

- a) Importações cujo valor FOB não exceda U\$S 5.000 (cinco mil dólares americanos).
- b) Regimes de admissão ou internamento temporário.
- c) Doações para o setor público ou privado, com exceção daquelas às empresas do Estado que se efetuem ao amparo do Decreto Lei nº 22.602 e Decreto Legislativo nº 542.
- d) Obséquios efetuados de conformidade com o Decreto-Lei nº 21.942 e Decreto Legislativo nº 503.
- e) Bens compreendidos em dispositivos de equipagem e utensílios de casa.
- f) O internamento a que se refere o artigo 61 da Lei de Serviço Diplomático e Decreto-Lei nº 22.992.

A Honorable  
Secretaria-Geral da ALADI  
Nesta

- g) Importações efetuadas por diplomatas acreditados no Peru ou por organismos internacionais.
- h) Importações efetuadas como "material de guerra" ou "segredo militar" e equipamento e armamentos destinados à defesa nacional.
- i) As remessas postais sem caráter comercial.

A Representação Permanente do Peru junto à Associação Latino-Americana de Integração apreciará que essa Honorable Secretaria-Geral informe sobre este tema às Missões dos países-membros da Associação.

A Representação Permanente do Peru junto à ALADI aproveita a oportunidade para renovar a essa Honorable Secretaria-Geral os protestos de sua distinta consideração.

-----